

não prima pela correcta observância das suas obrigações just-laborais.

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

Indefiro o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 4 de Julho de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 274/SAAE/89

Chan Kok Veng, proprietário do estabelecimento Chan Tak Kei Mao Iec Hong, sito na Rua do Regedor, n.º 20, r/c, Taipa, requereu fosse autorizado a admitir 1 trabalhador não-residente, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro.

Após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, concluiu-se existirem disponibilidades no mercado local de trabalho para desempenho das tarefas tidas em vista pelo requerente.

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

Indefiro o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 4 de Julho de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 275/SAAE/89

Wong Soi Wa, proprietário do estabelecimento Café Meng Seng, sito na Estrada de Coelho do Amaral, n.º 76, requereu fosse autorizado a admitir 2 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro.

Após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, concluiu-se tratar-se de mão-de-obra disponível no mercado local de trabalho.

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

Indefiro o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 4 de Julho de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 276/SAAE/89

1. No uso da faculdade que me é conferida pelo n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 39/89/M, de 12 de Junho, subdelego no vice-presidente executivo do Conselho Coordenador da Autoridade Monetária e Cambial, dr. Jorge Manuel de Carvalho Pereira, no âmbito dos poderes genéricos que me são conferidos para a administração corrente e a representação da AMCM, pelo n.º 1 do artigo 9.º do mencionado decreto-lei, a competência necessária para:

1.1. Administrar o património da AMCM, podendo em especial:

a) Assinar contratos e negociar as respectivas cláusulas e condições que respeitem à aquisição de bens ou serviços para a AMCM;

b) Outorgar nas escrituras de compra e venda de bens móveis ou imóveis;

c) Sacar e endossar cheques, letras de câmbio, livranças e outros títulos, bem como prestar avales, dar ordens de pagamento e efectuar transferências bancárias, assinar avisos de crédito ou de débito e reconhecer dívidas;

d) Efectuar pagamentos, receber valores entregues em pagamento à AMCM e dar a respectiva quitação;

e) Abrir e movimentar contas bancárias, podendo efectuar depósitos e levantamentos, e decidir o respectivo encerramento;

f) Autorizar abates ao imobilizado;

g) Autorizar a constituição ou anulação de provisões para riscos gerais;

h) Autorizar a concessão de donativos para fins culturais ou beneficentes.

1.2. Representar a AMCM, em juízo e fora dele e em arbitragem, podendo comprometer-se, confessar, desistir e transigir e constituir mandatários com todos ou alguns destes poderes.

1.3. Gerir o pessoal incluindo:

a) Os poderes de recrutamento e contratação, e ainda os relativos às autorizações de férias, justificações de faltas, licença especial, licença sem retribuição, viagens, atribuição de promoções e retribuições diferenciadas, autorização de acções de formação, atribuição de benefícios sociais, de acordo com o estabelecido no Estatuto Privativo do Pessoal e no Regulamento Interno da AMCM;

b) Os poderes de gestão de todos os problemas que se relacionem com o transporte de pessoal;

c) A assinatura de escrituras de empréstimos para a habitação e a assinatura de termos de autorização para distrate de

hipoteca.

1.4. Gerir o Fundo de Previdência da AMCM, podendo praticar todos os actos a este relativos, incluindo os de sacar e endossar cheques sobre contas bancárias tituladas por este Fundo, e decidir sobre a atribuição das regalias proporcionadas pelo mesmo Fundo.

1.5. Gerir o Fundo de Garantia Automóvel da AMCM, podendo praticar todos os actos a este relativos, incluindo os de sacar e endossar cheques sobre as contas bancárias tituladas pelo mesmo Fundo e decidir sobre os processos a este relativos.

2. O limite máximo para cada um dos actos objecto da presente delegação de poderes é de MOP\$ 500 000,00 (quinhentas mil patacas).

3. Todos os documentos relativos ao exercício dos poderes objecto da presente subdelegação deverão conter, pelo menos, duas assinaturas, devendo uma delas ser do vice-presidente do Conselho Coordenador da AMCM, subdelegado no presente despacho, e outra de um responsável por uma unidade orgânica ou de outro trabalhador, de acordo com as regras constantes do Regulamento Interno da AMCM.

4. Dos actos praticados no uso dos poderes subdelegados no presente despacho, que tenham natureza administrativa, cabe recurso hierárquico necessário.

5. A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes conferidos pelo n.º 2 do artigo 13.º e n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 39/89/M, de 12 de Junho, ao superintendente-geral de Crédito e Seguros e ao administrador executivo do Fundo Cambial de Macau, respectivamente.

6. A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, 1 de Julho de 1989. — O Secretário-Adjunto e Presidente do Conselho Coordenador da AMCM, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 277/SAAE/89

Tendo a comissão de serviço do dr. Alberto Manuel Sarmiento Azevedo Soares, como director da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, terminado a 14 de Junho de 1989;

Considerando que se torna necessário assegurar a substituição do cargo de director da referida Direcção de Serviços pelo substituto designado na lei, enquanto durar a vacatura do lugar;

No uso da competência que me foi delegada através da Portaria n.º 89/87/M, de 10 de Agosto, determino que:

Engenheiro Sérgio Correia Cortes, subdirector da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, seja nomeado, nos termos do disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, para exercer, em regime de substituição, o cargo de director da mesma Direcção de Serviços, com efeitos a partir de 14 de Junho de 1989 e enquanto durar a vacatura do lugar.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 4 de Julho de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António Alberto Galhardo Simões*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 10 de Julho de 1989. — O Chefe do Gabinete, *José da Costa Reis*.